



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 2020 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º. Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I, II e III desta lei já reajustados com o aumento previsto no artigo 1º.

Artigo 4º. Não se aplica essa Lei aos Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

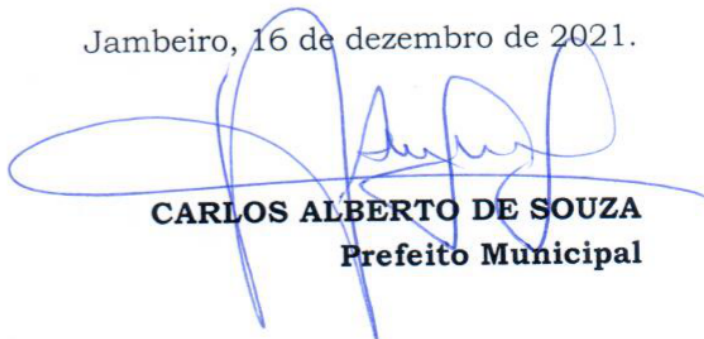


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor em 01º (primeiro) de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Jambeiro, 16 de dezembro de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal